



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº 127/2018 - SPDOC SG 447359/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Denúncia a respeito de irregularidades cometidas pelo Ex-Diretor da E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4

Relatório CGA-SE nº 233/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado a partir de denúncia efetuada pessoalmente pela Sra. [REDACTED], Gerente de Organização Escolar da E.E. Prof. Orestes Rosolia, referente a irregularidades cometidas pelo então Diretor daquela unidade escolar, [REDACTED], notadamente quanto a fato ocorrido no dia 24/11/2017, fls. 03/04vº e 05/14 (anexos).

Em breve síntese, no dia 24/11/2017, ocorreu um desentendimento que culminou na quebra de uma porta da E.E. Prof. Orestes Rosolia pelo então Diretor, Sr. [REDACTED], após este ter comunicado a [REDACTED] de que cessaria sua designação na função de Gerente de Organização Escolar. Os demais detalhes da denúncia em questão encontram-se registrados no **relatório de fls. 21/27**.

Desse modo, para melhor elucidação dos fatos, esta Setorial solicitou à Diretoria de Ensino da Região Leste 4 as seguintes informações (Ofício CGA/SE nº 121/2018, fls. 28):

- I. Se houve conhecimento do ocorrido no dia 24/11/2017 na E.E. Prof. Orestes Rosolia, envolvendo os servidores [REDACTED] e quais foram as providências eventualmente adotadas;
- II. Quanto à porta quebrada pelo Ex-Diretor [REDACTED], se foi realizado o reparo do dano e quem arcou com as respectivas despesas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III. Se foi regularizado o pagamento da gratificação devida à servidora [REDACTED], pelo exercício da função de Gerente de Organização Escolar, conforme solicitado pelo Diretor da E.E. Prof. Orestes Rosolia, no Ofício N° 009/2018;
- IV. Se a Profa. [REDACTED] (mencionada na denúncia), da E.E. Prof. Orestes Rosolia, acumula o cargo estadual com cargo/função municipal e, em caso positivo, fornecer documentos hábeis a comprovar a compatibilidade de horários entre ambos os cargos.

Em resposta, a DER Leste 4 nos encaminhou os documentos juntados às fls. 30/48, de cuja análise, em síntese, verifica-se o seguinte (respectivamente acerca dos itens acima enumerados):

- I) A Diretoria de Ensino teve conhecimento de que houve proposta de cessação da designação de [REDACTED] Silva, na função de Gerente de Organização Escolar, e que tal fato gerou conflito entre esta e o Diretor [REDACTED]. Ademais, que aquela DER observou que o expediente da cessação em questão não estava instruído nos moldes legais. Por conseguinte, o Diretor foi orientado a este respeito, mas não voltou a pedir a cessação da servidora. Sendo assim, foi promovida "uma reunião saneadora entre as partes em que foi ressaltado o cumprimento do artigo 241 da Lei 10.261 de 28/10/1968, em que todo servidor deve tratar as pessoas com urbanidade". Por outro lado, a Diretoria de Ensino não foi informada quanto à quebra da porta e, em visitas realizadas na unidade escolar no período de novembro a dezembro de 2017, observou-se que a porta não estava danificada (fls. 32/33).
- II) O Ex-Diretor [REDACTED] informou à DER que, à época do fato, houve reparação na fechadura da porta em questão, que foi custeada por ele próprio. Ademais, que a Supervisão de Ensino verificou não constar das prestações de contas do período gastos de manutenção ou conservação de bens imóveis (manutenção de fechadura) realizados pela escola (fls. 32/33 e 34/37).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III) A gratificação devida à servidora [REDACTED], pelo exercício da função de Gerente de Organização Escolar, referente ao período de 01/12/2017 a 31/01/2018, foi paga no mês de maio do corrente ano (fls. 38 e 39/41). As gratificações dos meses de fevereiro, março e abril foram pagas normalmente (fls. 39/41, 42 e 43/44).
- IV) A servidora [REDACTED] (mencionada na denúncia), acumula legalmente os cargos de Professor Educação Básica II, da E.E. Prof. Orestes Rosolia, com o cargo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, da EMEI Pedro Brasil Bandecchi, da Prefeitura do Município de São Paulo, cujos horários de trabalho são compatíveis entre si (fls. 38 e 45/48).

Ante o exposto, entende-se que não há outras providências correccionais a serem adotadas. Assim, propõe-se o arquivamento do presente procedimento em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo deverá ser desarquivado caso surjam novos fatos.

À consideração superior.

CGA/SE, em 26 de julho de 2018.

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedor

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Marina Perito Berti
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº 127/2018 - SPDOC SG 447359/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – Denúncia a respeito de irregularidades cometidas pelo Ex-Diretor da E.E. Prof. Orestes Rosolia – DER Leste 4

1. Acolho o relatório de fls. 50/52.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de julho de 2018.

[REDACTED]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE